TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 22.939, São Paulo-SP - CEP 04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1002234-63.2022.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário Classe – Assunto:

Requerente: Banco Bradesco S.A. Requerido: Ricardo Rodrigues Gato

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cindy Covre Rontani Fonseca

Vistos.

BANCO BRADESCO S/A ajuizou a presente ação de cobrança em face de RICARDO RODRIGUES GATO. Alega, em síntese, que o requerido é cliente de cartão de crédito fornecido pela autora de número final 4882. Afirmou que o réu utilizou o cartão e deixou de adimplir com o pagamento das faturas nos seus respectivos vencimentos, restando o montante aberto de R\$ 77.410,78. Requereu, assim, a procedência da ação, com a condenação da ré ao pagamento do valor de R\$ 77.410,78, com os acréscimos legais.

Juntou documentos (fls. 05/182).

Citado (fls. 262 e 264), o réu deixou transcorrer in albis o prazo para contestação (fls. 265).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O caso comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil, diante da revelia da parte ré, que, devidamente citada, deixou transcorrer in albis o prazo para contestar.

Com a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, em especial a existência de relação contratual entre as partes, bem como o inadimplemento quanto ao valor pleiteado na petição inicial, o que leva à procedência da presente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 22.939, São Paulo-SP - CEP 04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ação de cobrança.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, extinguindo o feito com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 77.410,78, acrescido de correção monetária pela Tabela Prática do TJSP e juros de mora legal a contar de janeiro de 2022, conforme cálculo de fls. 182.

Condeno a ré, ainda, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

P.I.C.

São Paulo, 17 de agosto de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA